

- Evitar provocar emissão de fumos, vapor, cheiros ou ruídos, ou a produção de trepidações que ponham em causa a tranquilidade e/ou bem-estar dos restantes moradores;
- Deve respeitar as normas constantes no Regulamento Geral de Ruído, bem como as regras de higiene, de boa vizinhança ou outras normas constantes do Regulamento de Condomínio, relativo ao edifício;
- Facultar, sempre que lhe for solicitado pela Câmara Municipal de Vila Viçosa, o acesso à habitação arrendada, a fim de ser examinado no âmbito da fiscalização, vistorias ou obras;
- No termo do arrendamento, o arrendatário deverá entregar o imóvel conservado, limpo, com todas as portas, chaves, vidros, canalizações e acessórios sem quaisquer deteriorações, salvo as inerentes a uma prudente utilização e diligente uso.



Contactos Ação Social e Saúde:
 Rua Gomes Jardim, n.º 13
 7160-274 Vila Viçosa
 geral@cm-vilavicoso.pt
 268 889 310 / 964 494 072

Habitação Social Municipal

Direitos e Deveres dos Moradores



Município de Vila Viçosa
 Serviço Social e Saúde



Direitos do Arrendatário

- O arrendatário tem direito ao gozo e correta utilização que lhe foi atribuída e das partes comuns;
- O arrendatário e o seu agregado familiar têm direito de participar em ações que promovam a organização de moradores;
- A Constituição Portuguesa (Artigo 65.º) estabelece que “todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar”;
- Todos têm direito à habitação, para si e para a sua família, independentemente da ascendência ou origem étnica, sexo, língua, território de origem, nacionalidade, religião, crença, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, género, orientação sexual, idade, deficiência ou condição de saúde.

Deveres do Arrendatário

- **Pagar a renda no valor e no prazo devido;**
- Efetuar as comunicações e prestar informações ao senhorio, obrigatórias nos termos da Lei, nomeadamente se houver alterações de rendimentos do agregado ou na sua composição;



- **Utilizar a habitação em permanência, não se ausentando nem o próprio, nem o seu agregado familiar, por um período superior a 6 meses, exceto nas situações previstas na Lei, tendo nestes casos a obrigação de avisar o senhorio, por escrito;**
- **Não realizar obras na habitação sem autorização prévia, emitida pelo senhorio;**
- Manter a habitação limpa, bem como os espaços comuns, reparando e suportando as despesas dos estragos que sejam causados por ato ou omissão culposa do agregado familiar ou de quem frequenta a habitação;
- **Avisar imediatamente o senhorio sempre que tenha conhecimento de qualquer facto ou ato relacionado com a habitação, suscetível de causar danos à mesma e/ou de pôr em perigo pessoas ou bens;**
- Não aplicar a habitação arrendada a práticas ilícitas, imorais ou desonestas;
- Não manter animais domésticos na habitação e espaços exteriores, que causem incómodo ou danos a pessoas e bens no interior do edifício
- Conservar o estado em que atualmente se encontra, incluindo todas as instalações elétricas, água, gás, canalizações, instalações sanitárias, paredes, soalhos e vidros;

